



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.018/2025

Em 26 de maio de 2025.

Altera o Art. 16 da Lei Municipal nº 2.011/2025 que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 1º Altera o Art. 16 da Lei Municipal nº 2.011/2025 que dispõe sobre a Política Municipal da pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 Cabe a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, através de gestor nomeado e lotado nesta secretaria, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 26 de maio de 2025.

Luiz Francisco Fagundes

Assinado de forma digital
por Luiz Francisco Fagundes
Dados: 2025.05.26 15:07:51
+03'00'

**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, tem como objetivo principal, assegurar os direitos dos idosos no município de Lagoa Bonita do Sul, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro 1994, que instituiu a política nacional do idoso.

Com o presente Projeto de Lei visamos alterar o gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, facilitando assim a regularização deste junto a Receita Federal melhorando a administração e organização do mesmo para a busca de recursos.

Desse modo, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Luiz Francisco Fagundes

Assinado de forma digital por
Luiz Francisco Fagundes
Dados: 2025.05.26 15:08:07
+03'00'

**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**